

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002815/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055025/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.169493/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

UNI SERVICO DE CARREGAMENTO LTDA, CNPJ n. 11.988.950/0001-92, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). REGINALDO PAGNUSSAT DOMENEGHINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

Ajustam as partes que o valor do piso salarial para os empregados com carga horária de 220 horas mensais a partir de maio de 2020, serão os seguintes:

Admissão: O piso salarial de admissão será de **R\$ 1.350,00** (Mil, trezentos e cinquenta reais) por mês e de efetivação (após 60 dias) será de **R\$ 1.385,00** (Mil, trezentos e oitenta e cinco reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Empregador reajustará os salários, dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com percentual de **2,46%** (Dois virgula quarenta e seis por cento), a partir de 1º maio de 2020, para todos os cargos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 3% (três por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A título de P.L.R. a empresa pagará, no final de cada ano, e em parcela única, a todos os funcionários, o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo único: Não receberá o P.L.R. aquele funcionário que tiver uma ou mais faltas injustificadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica acordado que a empresa pagará uma refeição (almoço preferencialmente), para cada funcionário, sem desconto em folha de pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá gratuitamente transporte para os funcionários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15(quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

Parágrafo1º: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

Parágrafo2º: As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de trabalho;

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda à sexta-feira, somando 200 (duzentas) horas mensais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada de trabalho na Empresa poderá ser prorrogada, no máximo em 2 (duas) horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, sendo que, destas, apenas 10 (dez) horas poderão ser compensadas. Ultrapassando este limite, o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

As horas ?in itinere? são anotadas na hora do embarque e desembarque pelos próprios funcionários, e na folha de pagamento consta como hora extra 50%.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincide com sua jornada de trabalho, os estudantes

empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) até o dia 05 do mês de novembro 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Postulam a renovação das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

REGINALDO PAGNUSSAT DOMENEGHINI

Administrador

UNI SERVICO DE CARREGAMENTO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.